



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs, QUARTA \* 07 DE JULHO DE 2021 \* ANO V \* Nº 875

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	2
DECRETO Nº 043, DE 05 DE JULHO DE 2021 .....	2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

## DECRETO Nº 043, DE 05 DE JULHO DE 2021

## DECRETO nº 043, de 05 de julho de 2021

*“Dispõe sobre a flexibilização à realização de reuniões e eventos em geral e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 016 de 04 de março de 2021; Decreto Municipal nº 017 de 12 de março de 2021; Decreto Municipal nº 018 de 19 de março de 2021; Decreto Municipal nº 019 de 26 de março de 2021; Decreto Municipal nº 021 de 31 de Março de 2021; Decreto Municipal nº 024 de 09 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 026 de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 028 de 23 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 029 de 30 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 031 de 07 de maio de 2021; Decreto Municipal nº 033 de 14 de maio de 2021; Decreto Municipal nº 034 de 21 de Maio de 2021; Decreto Municipal nº 036 de 28 de Maio de 2021; Decreto Municipal nº 040 de 16 de junho de 2021 e Decreto Municipal nº 042 de 28 de junho de 2021 do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o todo o disposto nos Decretos nº 36.531 de 03 de março de 2021, Decreto nº 36.582 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 36.601 de 19 de março de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 36.630 de 26 de março de 2021, o Decreto nº 36.643 de 31 de março de 2021, o Decreto nº 36.679 de 16 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.682 de 23 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.697 de 30 de abril de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os Decretos nº 36.758 de 26 de maio de 2021, nº 36.762 de 28 de maio de 2021, nº 36.770 de 01 de junho de 2021 e Decreto nº 36.784 de 10 de junho de 2021 todos do Governo do Estado do Maranhão;

**Art. 1º.** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica autorizada a realização de reuniões e eventos em geral com a capacidade máxima de até 100 (cem) pessoas, em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs;

§ 1º A autorização de que trata o caput não se aplica à realização de festas, shows e apresentações musicais, sejam elas ao vivo, com a utilização de som mecânico e/ou som automotivo em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs.

§ 2º A realização das reuniões e eventos que trata o caput é indispensável o uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool em gel, conforme os protocolos sanitários;

**Parágrafo único:** As reuniões e eventos a que se refere o caput deverão encerrar às 00:00 horas.

**Art. 2º.** A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19.

**Art. 3º.** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara a todos os cidadãos que precisarem sair de suas residências.

**Art. 4º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de

20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa (valor a ser estabelecido, levando em consideração a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator), nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 5º.** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com a Polícia Militar do Maranhão promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpre-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, em 05 de julho de 2021.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**RENATO SOUSA MESQUITA**

Secretário Municipal de Saúde

**LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO**

Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 8661ca8e3ec2e1d24c0f3205e376b32d*



**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito

[www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br](http://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs**

RUA JOÃO PESSOA, 56 , CEP: 65706000

CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs / MA

Contato: 98981810609

[www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br](http://www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 835, de 09 de Fevereiro de 2017